

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1022/2008, DE 06/08/2008.

AUTORIA DO VEREADOR DÉCIO BERNARDO DA SILVA

“Dispõe sobre: Proíbe a pintura sobre propaganda político-partidária no âmbito do Município de Rosana – SP, e dá outras providências.”

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

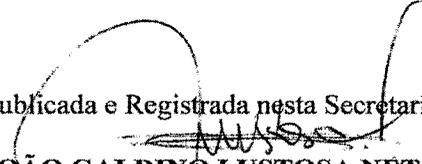
- Art. 1º** Fica proibido a pintura, bem como a colocação de faixas e adesivos em muros, para fins de propaganda político – partidária, no Município de Rosana – SP, assim como demais vedações da Legislação Eleitoral, excetuados os imóveis de comitês de campanhas ou de partidos políticos.
- Art. 2º** O descumprimento do caput do artigo 1º, implicará ao partido ou político autor de propaganda uma multa de 300 (trezentas) UFESPs, dobrada a cada reincidência, a ser recolhida em favor da Fazenda Pública do Município de Rosana – SP.
- § Único** Concorrerá a penalidade o diretamente beneficiado em caso de confirmada a sua responsabilidade.
- Art. 3º** A propaganda eleitoral sonora volante só será permitida no perímetro urbano do Município de Rosana – SP, no período compreendido entre as 12:00 e 19:00 horas.
- Art. 4º** O Ministério Público Eleitoral da Comarca é competente para tomar todas as providências relacionadas a integral aplicação desta Lei.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **06 (seis) dias** do mês de agosto de 2008.


APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO
Respondendo p/Secretaria Municipal